



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 10.626, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.
(atualizada até a [Lei nº 10.783, de 14 de maio de 1996](#))

Desmembra a localidade de Parque Índio Jari do Município de Viamão e determina sua anexação ao Município de Porto Alegre.

Art. 1º - A localidade de Parque Índio Jari é desmembrada do Município de Viamão e anexada ao Município de Porto Alegre, com as seguintes delimitações:

ao norte: começa no cruzamento do Arroio Morro Santana com a Av. Moema, descendo pelo arroio até seu cruzamento com a Av. Dicurias;

ao leste: do ponto citado, prossegue pelo leito central da Av. Dicurias, em direção geral sul até sua bifurcação com a Av. Jurema;

ao sul: do ponto citado, prossegue pelo leito central da Av. Jurema, em direção geral oeste, até o final, na Rua dos Tamoios. Daí, continua por linha seca e reta de direção oeste, prolongamento da Av. Jurema, até o Arroio Monte Alegre;

ao oeste: do ponto citado, desce pelas águas do Arroio Monte Alegre, até seu cruzamento com a Av. Moema, prosseguindo pelo leito central desta avenida, em direção geral norte, até seu cruzamento com o Arroio Morro Santana.

~~Art. 2º - A anexação far-se-á a contar de 1º de janeiro de 1997.~~

Art. 2º - Anexação far-se-á a contar de 1º de maio de 1996. **(Redação dada pela Lei nº [10.783/96](#))**

~~Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive para fins eleitorais. **(Redação dada pela Lei nº [10.733/96](#))**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1995.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.